

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0021008575/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 22 de abril de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0019627467/2023/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM E SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE MECENATO, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL PARA AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, QUE OBJETIVEM O ESTÍMULO E O FOMENTO DA PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, PESQUISA, PUBLICAÇÕES, FORMAÇÃO E DIFUSÃO DE PRODUTOS, BENS E/OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS; SEJAM ACESSÍVEIS À DIFERENTES PÚBLICOS; CONTRIBUAM PARA A CONSTRUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS E MODOS DE FAZER; ALCANÇEM OS BAIRROS NAS DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO E PERPASSEM OS MAIS VARIADOS ESTRATOS CULTURAIS E SOCIAIS, DOS QUAIS PROCEDERÃO COM A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, AUTORIZADA JUNTO AOS CONTRIBUINTE DO ISSQN E DO IPTU, TENDO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO A CIDADE DE JOINVILLE.

RECORRENTE: OFICINA PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **OFICINA PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA**, aos dezoito dias de abril de 2024, contestando a decisão que resultou na inabilitação da Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em doze de abril de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, dentro do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(0020829348\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de dezembro de 2023 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 0019627467/2023/PMJ, na modalidade Mecenato, para a execução de Ações Culturais no Município de Joinville.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 16 de fevereiro de 2024, sendo que no dia 19 de fevereiro de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (0020185212) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 20 de fevereiro de 2024.

Em 12 de abril de 2024 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (0020829348) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 15 de abril de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu por habilitar os proponentes Clube de Oratória e Liderança de Joinville (Projeto "Memórias Visuais"), Talita Roberta da Silva Esteves (Projeto "Festa Junina Joinville"), Bureau de Comunicação e Eventos Ltda (Projeto "Paternidade Grisalha"), Amanda Cristina dos Santos Ritzmann (Projeto "Música Clássica nas Escolas"), Arthur Langemann Bandt (Projeto "Orquestra na Escola"), Tobias Cosme Alexandre de Barros (Projeto "Oficinas de Prática de Canto Coral"), Alisson Felipe da Silva (Projeto "Pra Lá e Pra Cá: Arte em Todo Lugar"), Luiz Wayller Athaides (Projeto "Um novo olhar sobre a chuva"), Cristiano Felipe Cardoso (Projeto "Chamas da Coragem"), Bernadete Costa (Projeto "25 Anos do Boi de Inclusão em Joinville"), Sonia Regina Biscaia Veiga (Projeto "2º Encontro de Contadores de Histórias Teias de Ananse"), Yago Soares Paulo (Projeto "Principiar: Arte na Escola Cidadã"), Ananias Alves de Almeida (Projeto "A Música vai à Escola"), Essaé Produções Ltda (Projeto "FESTEJO - Festival Nacional de Teatro de Joinville"), Bruna Larissa Campagnolo de Oliveira (Projeto "Bonecos Gigantes de Joinville"), Livanía Cega Santana (Projeto "Apresentação Alusiva ao Bicentenário da Imigração Alemã no Brasil"), Maria Joaquina Marques de Almeida (Projeto "Concertos Didáticos nas Escolas Municipais de Joinville"), Norberto Xavier Deschamps (Projeto "Ações Teatrais"), Michelle do Carmo Alves Silva (Projeto "Vox Camerata em uma Viagem Musical pela Europa"), Sociedade Harmonia Lyra (Projeto "Ópera O Elixir do Amor"), Jean Carlos Smekatz - SMKTZ (Projeto "Poéticas do Movimento"), Hames Bier Eventos Ltda (Projeto "Festival Nacional do Chopp"), Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH (Projeto "Música é terapia! - 2ª Edição"), Dionisos Teatro Ltda (Projeto "Tem boi no mangue: Formação em Cultura Popular"), Alexandre Schroeder (Projeto "Festival Mirante Cultural"), Marco Antonio Goncalves Junior (Projeto "CatalisArte - Intervenções Culturais"), X. W. T. Produções Ltda (Projeto "O Jantar"), Antonio Mario de Freitas Duarte (Projeto "2ª Mostra da Cultura Gaúcha de Joinville"), Mario Sato (Projeto "Tambores Milenares, Oriente-se pela Música"), Fernando Marcucci Filho (Projeto "Violão Erudito nas Escolas"), Sociedade Cultural Alemã de Joinville (Projeto "Domingos Musicais - 25 Anos da Cultura Alemã"), Rafael Fernandes Ribeiro (Projeto "Coletânea Joinville Canta e Encanta"), Samir Zanchetta Esteves (Projeto "Festa das Tradições"), Thiago Cordeiro Rosa (Projeto "Roda de Memórias – As Histórias que Ninguém Nunca Contou"), Arte Brasil Produções de Eventos (Projeto "Festa Literária de Joinville – FLIJ"), Cooperfilm Cine Video e Eventos Ltda (Projeto "Arte e a Cidade"), Geovani Garcia (Projeto "Praça Encantada - Oficinas Culturais"), Gino Ricardo de Siqueira (Projeto "Zumbilóides"), Rafael Schiodini Correa (Projeto "Quem eu posso ser."), Gilmara Farias (Projeto "Cicatriarte - Resignificando Marcas"), Deivison Maicon Garcia (Projeto "Festival de Cultura Popular"), Taysson Vinicius Bett (Projeto "Tiro de Misericórdia"), Jay Alan Rosa Thomas (Projeto "Samba na Estação"), Andre Luiz Cruz (Projeto "21ª Bandoneon Fest"), LabD12 Estúdio LTDA (Projeto "Fluxos do Tempo, Correntes de Mudança"), BZT Audio LTDA (Projeto "Zircão") e Nadir Radoll Cordeiro (Projeto "Artecerâmica: a arteterapia como apoio para jovens em vulnerabilidade social"). E decidiu por inabilitar os proponentes Jackson Luiz Amorim (Projeto "Oficina de Teatro Gestual em Plataforma"), Oficina - Projetos e Produções (Projeto "Maratona Fotográfica de Joinville"), Fahya Kury Cassins (Projeto "Incêndios no Sul"), Raphael de Carvalho Goncalves (Projeto "Academia da Cultura - ABCD"), Kleiton Charles Hames (Projeto "Micareta Joinville"), Hames Bier Eventos Ltda (Projeto "Micareta Joinville"), Thuani Stolf (Projeto "1º Festival de Graça), Valdecir Gregorio Junior (Projeto "Acordes da Juventude"), Área 14 Cervejaria LTDA - ME (Projeto "Festival Made In Joinville"), Área 14 Cervejaria LTDA - ME (Projeto "Festival Origens Joinvilense"), Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil (Projeto "Bolshoi por Joinville"), Aylton Bogo / Circolo Italiano di Joinville (Projeto "Noites Típicas Italianas"), Instituto Miguel Abuhab (Projeto "Meu Bairro Filme Eu"), Joao Daniel Zanella (Projeto "FACES Kanamaris"), Instituto da Cultura e Educação (Projeto "Feira do Livro À Procura do Leitor"), Alisson Jonas Pereira (Projeto "Dança de Rua, Dança de

Praça, Dança de Graça"), Associação Brasileira de Cultura e Desporto da Educação (Projeto "Festival Joinville Multicultural"), Petterson Pereira Thomaz (Projeto "Audiovisualizando o Futuro"), Joao Jader Jakopitsch de Andrade (Projeto "Fani 2009"), Maicon Fernando Medeiros (Projeto "Salada Autoral"), Antonio Augusto Pereira Hille (Projeto "Palito Sapiens"), Instituto Festival de Dança de Joinville (Projeto "Movimento 60+") e Jose Henrique Wiemes (Projeto "Melancolia").

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0020986107).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para impugnação (0020986299), sem manifestação dos demais participantes.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que recorre da decisão de inabilitação do projeto "Maratona Fotográfica de Joinville", por estar irregular em sua prestação de contas de projeto anteriormente executado.

Alega que, embora exista a faculdade de a Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão, não se pode alar em mudança de regras durante o curso do Certame, uma vez que os documentos requeridos em sede da fase da habilitação foram devidamente juntados pela Recorrente em tempo hábil.

A Recorrente alega ainda, que sua inabilitação em decorrência da irregularidade de prestação de contas de projeto cultural em nome dos sócios deveria ser vedação expressa no Edital, uma vez que a pessoa jurídica é entidade legalmente distinta de seus sócios, devendo-se respeitar a interpretação correta das normas estabelecidas no edital, diferenciando-se as personalidades jurídicas de pessoa física e jurídica.

Por fim, requer que a comissão entenda pela reconsideração com a imediata habilitação da proponente com o projeto "Maratona Fotográfica de Joinville".

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Recorrente Oficina Projetos e Produções Ltda foi inabilitada por sua sócia incorrer na vedação do inciso II do art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237/2022, tal como se depreende da Ata de Julgamento:

"(...) Oficina - Projetos e Produções, Projeto "Maratona Fotográfica de Joinville" (24.0.035673-9), por "enquadrar-se no inciso II do Art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022";

A Comissão Permanente de Licitação, em análise aos documentos de habilitação, em especial ao "Contrato Social e suas alterações devidamente registrados", verificou que consta como sócia da empresa a Sra. Fahya Kury Cassins, que teve sua prestação de contas considerada irregular pelo gestor da Secretaria de Cultura e Turismo e pela Controladoria Geral do Município, sendo devidamente notificada para realizar a devolução do recurso recebido, conforme informações da Secretaria de Cultura e Turismo contidas no Memorando SEI nº 0020439163/2024 - SECULT.UAD.ASDC.

(...)

3. Fahya Kury Cassins - Termo de Compromisso Cultural nº 119/2021/PMJ (21.0.274336-0) - Projeto "Gritos do Sul", cujo processo de prestação de contas (22.0.353157-0) encontra-se em análise pela Comissão de Análise de Projetos - CAP.

R: A Prestação de Contas retornou da CGM com a manifestação de Irregularidade. O Secretário assinou o despacho (0020440021) reconhecendo a Prestação de Contas como Irregular e a proponente foi notificada. Aguarda-se a regularização com a devolução de recursos.

Dito isso, resta portanto comprovada a incorrência na vedação contida no inciso II do art. 77 do Decreto Municipal acima indicado. Logo, permitir a participação de proponente que tenha como sócia pessoa física cuja prestação de contas de projeto anterior esteja deliberada como irregular pelo Gestor da Secretaria de Cultura e Turismo e pela Controladoria Geral do Município, violaria os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, diante das condições estabelecidas no documento editalício, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por manter inalterada a decisão que inabilitou **OFICINA PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **OFICINA PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA**, referente ao Chamamento Público nº 0019627467/2023/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **OFICINA PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/05/2024, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/05/2024, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021008575** e o código CRC **63AD9A03**.

